

**Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU**

**Cbex 000.423/2020-3**

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

<b>Responsável</b>	<b>Data do trânsito em julgado</b>	<b>Acórdãos</b>
Lourival Mendes de Oliveira Neto	12/10/2019	12642/2018-TCU-Primeira Câmara (Condenatório)  8818/2019-TCU- Primeira Câmara (Pedido de Reexame)  (TC 018.193/2017-0)

2. O Responsável entrou com Pedido de Reexame que foi parcialmente provido diminuindo o valor da multa imposta pelo Acórdão condenatório. A data do trânsito em julgado foi calculada a partir da ciência do Acórdão recursal. Pelo originador deste processo de Cobrança Executiva ser uma Representação, não houve julgamento de contas e não há inscrição no Cadirreg.

3. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 14 de janeiro de 2020.

*(Assinado eletronicamente)*  
Carolina Sampaio Freire Santos Moreira  
TEFC – Mat.TCU 3428-2